



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO nº 114 , de 24 de abril de 2002.

Altera a Resolução nº 95, de 22 de março de 2000.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o decidido na 4ª Sessão Administrativa de 24 de abril de 2002, apreciando o Expediente Administrativo nº 04/2002,

RESOLVE:

Art. 1º - A alínea "d" do inciso I do Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º São beneficiários dependentes:

I – diretos:

(...)

d) filhos, de 21 (vinte e um) a 24 (vinte e quatro) anos, solteiros, que sejam estudantes de ensino médio ou superior em estabelecimento oficialmente reconhecido."

Art. 2º - A alínea "d" do inciso I do Art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Para inscrição dos beneficiários dependentes, far-se-á necessária a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

I – diretos:

(...)

d) filhos, de 21 (vinte e um) a 24 (vinte e quatro) anos – certidão de nascimento ou documento de identidade; declaração do titular de que o dependente é solteiro e estudante de ensino médio ou superior; e declaração semestral de frequência escolar, emitida pelo estabelecimento de ensino."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Ministro-Presidente

BTM nº 024 de
24/05/02